

# GLOSSÁRIO

novembro dezembro /2020

## INTRODUÇÃO

Este glossário é um documento independente dos demais normativos da B3, sendo seus termos, definições e siglas aplicáveis ao(s):

- (I) Regulamento de Acesso da B3;
- (II) Manual de Acesso da B3;
- (III) Regulamento da Câmara B3;
- (IV) Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3;
- (V) Manual de Administração de Risco da Câmara B3;
- (VI) Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3;
- (VII) Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3;
- (VIII) Demais normativos da B3, quando expressamente neles previstos.

Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados nos normativos da B3 e não constantes deste glossário de termos, definições e siglas têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

### 1. Termos e Definições:

| #  | TERMO  | DEFINIÇÃO  |
|----|--|--|
| 1. | <b>aceitação</b>                               | estágio inicial do processo de <b>liquidação</b> , por meio do qual a B3 torna-se <b>contraparte central</b> para fins de <b>liquidação</b> de <b>operações</b> pelo <b>saldo líquido multilateral</b> .   |
| 2. | <b>administrador de clubes de investimento</b> | <b>participante cadastrado</b> responsável pelo registro e manutenção de informações dos clubes de investimento junto à B3, conforme regulamentação vigente.   |
| 3. | <b>agente de custódia</b>                      | <b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para custódia na <b>central depositária da B3</b> , de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.  |
| 4. | <b>alocação</b>                                | procedimento de indicação, pelos <b>participantes de negociação pleno</b> e pelos <b>participantes de liquidação</b> , do <b>comitente</b> , da <b>conta</b> ou do <b>ativo</b> , levando-se em consideração as características da <b>operação</b> . |
| 5. | <b>ambiente de contratação de empréstimo</b>   | ambiente administrado pela B3 por meio do qual são contratadas <b>operações de empréstimo</b> .  |
| 6. | <b>ambiente de negociação</b>                  | ambiente administrado pela B3 ou para o qual ela venha a prestar serviços, eletrônicos ou não, onde as <b>operações</b> são realizadas, exceto <b>operações de empréstimo</b> .  |

| #                      | TERMO   | DEFINIÇÃO  |
|------------------------|---|--|
| 7.                     | <b>ambiente de registro</b>                         | ambiente administrado pela B3 ou para o qual ela venha a prestar serviços, eletrônico ou não, onde são registrados os <b>ativos</b> , os <b>derivativos</b> e as <b>operações</b> não realizadas em <b>ambiente de negociação</b> ou não contratadas em <b>ambiente de contratação de empréstimo</b> .                                   |
| 8.                     | <b>arbitramento sistemático de lingotes de ouro</b> | procedimento para atestar o teor de pureza dos lingotes de ouro negociados nos mercados administrados pela B3.   |
| 9.                     | <b>ativo</b>  | títulos, valores mobiliários, direitos e outros instrumentos e ativos financeiros, inclusive ouro ativo financeiro, de emissor público ou privado, exceto <b>derivativos</b> .   |
| 10.                    | <b>aviso da intenção de entrega</b>                 | meio pelo qual o <b>comitente</b> vendedor de um <b>derivativo</b> que tenha sua <b>liquidação</b> por meio de <b>entrega</b> física manifesta, via <b>participante de negociação pleno</b> ou <b>participante de negociação</b> , sua intenção de proceder à <b>entrega da mercadoria</b> .   |
| 11.                    | <b>aviso de entrega</b>                             | meio pelo qual o <b>comitente</b> vendedor, via <b>participante de negociação pleno</b> , manifesta sua decisão de proceder à <b>entrega da mercadoria</b> ; consiste do envio da documentação requerida e do <b>registro</b> , no sistema de classificação e <b>liquidação</b> física da <b>câmara</b> , da decisão de <b>entrega</b> . |
| <a href="#">12.</a>    | <a href="#">autoridade fiscalizadora</a>            | <a href="#">qualquer autoridade, de âmbito administrativo ou judicial, competente para julgar, fiscalizar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.</a>   |
| <a href="#">12-13.</a> | <b>autorização de acesso</b>                        | autorização concedida mediante outorga da B3, por processo de aprovação por seu Conselho de Administração, para o <b>participante</b> com a intenção de atuar nos ambientes, sistemas e mercados administrados pela B3, de acordo com as regras de acesso estabelecidas em regulamento específico da B3.                                 |
| <a href="#">13-14.</a> | <b>banco correspondente</b>                         | instituição financeira que (i) mantém conta no exterior para a <b>liquidação</b> de <b>operações de câmbio</b> ; e (ii) realiza <b>operações</b> de compra e venda de <b>moeda estrangeira</b> .   |
| <a href="#">14-15.</a> | <b>banco correspondente da B3</b>                   | instituição financeira que mantém vínculo contratual com a B3 para (i) manter conta no exterior em nome desta para a <b>liquidação</b> das <b>operações de câmbio</b> ; (ii) realizar <b>operações</b> de compra e venda de <b>moeda estrangeira</b> ; e (iii) prestar outros serviços de interesse da B3.                               |
| <a href="#">15-16.</a> | <b>banco emissor de garantias</b>                   | banco que emite, em favor de terceiros, <b>ativos</b> passíveis de <b>aceitação</b> pela <b>câmara</b> em <b>garantia</b> e/ou que avaliza cédulas de produto rural passíveis de <b>aceitação</b> pela <b>câmara</b> em <b>garantia</b>  |
| <a href="#">16-17.</a> | <b>boletim de voto a distância</b>                  | mecanismo pelo qual o <b>comitente</b> manifesta seu voto de forma eletrônica e não presencial em assembleias ordinárias ou extraordinárias de <b>emissores</b> registradas na <b>central depositária da B3</b> .  |
| <a href="#">17-18.</a> | <b>cadastro</b>                                     | procedimento de admissão e registro de <b>participantes cadastrados</b> na B3.   |
| <a href="#">18-19.</a> | <b>cadeia de responsabilidades</b>                  | estrutura que define as relações de corresponsabilidade entre a B3 e os <b>participantes</b> com relação a direitos e obrigações.  |
| <a href="#">19-20.</a> | <b>câmara</b>                                       | a B3 na prestação, em caráter principal, dos serviços relacionados à <b>aceitação</b> , <b>compensação</b> , <b>liquidação</b> e administração de risco de <b>operações</b> , bem como outras atividades relacionadas.   |
| <a href="#">20-21.</a> | <b>captura</b>                                      | procedimento por meio do qual os sistemas da <b>câmara</b> recebem as <b>operações</b> realizadas por intermédio dos <b>ambientes de negociação</b> , contratadas por meio do <b>sistema de contratação de empréstimo</b> ou registradas em <b>ambientes de registro</b> .   |
| <a href="#">21-22.</a> | <b>carteira</b>                                     | subconta de <b>contas</b> utilizadas na <b>câmara</b> e na <b>central depositária da B3</b> , com característica e finalidade específicas.   |
| <a href="#">22-23.</a> | <b>catálogo de mensagens do SPB</b>                 | documento que estabelece e divulga as mensagens trafegadas na RSFN e utilizadas para a comunicação entre o BCB, a <b>câmara</b> , as instituições financeiras e outras entidades previamente autorizadas.  |

| #                      | TERMO                                | DEFINIÇÃO   |
|------------------------|--------------------------------------|---|
| <a href="#">23-24.</a> | <b>central depositária</b>           | instituição ou departamento, nacional ou estrangeiro, que presta, em caráter principal, o serviço de depósito centralizado de <b>ativos</b> , nos termos da legislação vigente.   |
| <a href="#">24-25.</a> | <b>central depositária da B3</b>     | a <b>central depositária</b> de renda variável B3.  |
| <a href="#">25-26.</a> | <b>ciclo de liquidação</b>           | prazos e horários, estabelecidos pela <b>câmara</b> , para cumprimento de obrigações decorrentes da <b>liquidação</b> de <b>operações</b> .   |
| <a href="#">26-27.</a> | <b>cobertura</b>                     | <b>ativo</b> -objeto de <b>operação</b> de venda a vista, de <b>derivativo</b> ou de <b>empréstimo</b> , mantido pelo <b>comitente</b> em <b>carteira</b> específica de <b>conta de depósito</b> da <b>central depositária da B3</b> , destinado à <b>entrega</b> na <b>liquidação</b> de tais <b>operações</b> , sendo considerado como <b>garantia</b> em caso de <b>inadimplência</b> do <b>comitente</b> .  |
| <a href="#">27-28.</a> | <b>comitente</b>                     | pessoa física, jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo ou qualquer entidade semelhante, no Brasil ou no exterior, que participa como titular das <b>operações</b> realizadas por sua conta e ordem por intermédio de um <b>participante</b> e liquidadas por intermédio também de um <b>participante</b> e que utiliza os serviços de um <b>agente de custódia</b> para a custódia de seus <b>ativos</b> na <b>central depositária da B3</b> e de um <b>participante Selic</b> para a custódia de títulos públicos federais no SELIC.  |
| <a href="#">28-29.</a> | <b>compensação</b>                   | procedimento de apuração da posição líquida (créditos menos débitos) de direitos e obrigações das contrapartes para a <b>liquidação</b> na <b>câmara</b> .  |
| <a href="#">29-30.</a> | <b>conglomerado financeiro</b>       | conjunto de entidades financeiras vinculadas, direta ou indiretamente, por participação acionária ou por controle operacional efetivo, caracterizadas pela administração ou gerência comum ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial, ou ainda que mantenham vínculos contratuais e/ou administrativos.  |
| <a href="#">30-31.</a> | <b>conta</b>                         | forma de identificação dos <b>ativos</b> , das <b>operações</b> e das <b>posições</b> dos <b>participantes</b> junto à <b>câmara</b> e <b>centrais depositárias</b> de acordo com suas características e situações.   |
| <a href="#">31-32.</a> | <b>conta CEL</b>                     | <b>conta</b> especial de <b>liquidação</b> com característica de conta corrente mantida e administrada pelo Banco B3 S.A., de titularidade de um <b>comitente</b> , por meio da qual ocorre a <b>liquidação</b> financeira de suas obrigações diretamente com a <b>câmara</b> , de forma segregada dos fluxos financeiros do <b>participante de negociação pleno</b> e do <b>membro de compensação</b> responsáveis, sendo que esta <b>conta</b> é utilizada exclusivamente para a movimentação de recursos inerentes à referida <b>liquidação</b> e ao <b>depósito de garantias</b> em recursos financeiros em moeda nacional. |
| <a href="#">32-33.</a> | <b>conta de depósito</b>             | <b>conta</b> mantida em <b>central depositária</b> , individualizada ou não por <b>comitente</b> , para fins de guarda e controle da <b>movimentação de ativos</b> submetidos às atividades de depósito centralizado, bem como de guarda e movimentação de recursos financeiros e <b>ativos</b> depositados para assegurar a certeza da <b>liquidação</b> de <b>operações</b> ( <b>garantia</b> ).  |
| <a href="#">33-34.</a> | <b>conta de Liquidação</b>           | conta mantida no BCB por instituição não bancária, utilizada pelo seu titular para efetuar ou receber os <b>pagamentos</b> referentes: (i) a sua <b>autorização de acesso</b> para <b>liquidação</b> na <b>câmara</b> , enquanto <b>membro de compensação</b> ; (ii) ao processo de <b>liquidação bruta</b> , quando for o caso, enquanto <b>participante de negociação pleno</b> ; e (iii) às suas atividades de custódia, enquanto <b>agente de custódia</b> e participante Selic.  |
| <a href="#">34-35.</a> | <b>conta de liquidação da câmara</b> | conta de titularidade da <b>câmara</b> , mantida no BCB, utilizada para efetuar a movimentação de recursos financeiros referente aos processos de <b>liquidação</b> da <b>câmara</b> e da <b>central depositária da B3</b> .  |
| <a href="#">35-36.</a> | <b>conta de liquidação de ativos</b> | <b>conta de depósito</b> específica, mantida pela <b>câmara</b> ou por <b>infraestrutura de mercado</b> na <b>central depositária da B3</b> , no BCB (Selic), ou em outras <b>centrais depositárias</b> para efetuar a <b>movimentação de ativos</b> envolvidos no processo de <b>liquidação</b> .  |
| <a href="#">36-37.</a> | <b>conta de patrimônio</b>           | conta mantida pela B3 no BCB (Selic), destinada à recepção, à guarda e à movimentação de títulos públicos federais de sua propriedade.  |
| <a href="#">37-38.</a> | <b>conta de posição</b>              | <b>conta</b> mantida na <b>câmara</b> para fins de registro e <b>controle de posições</b> e <b>garantias</b> .  |
| <a href="#">38-39.</a> | <b>conta restrição de ativos</b>     | <b>conta de depósito</b> mantida em nome da <b>câmara</b> ou de <b>infraestrutura de mercado</b> para a manutenção dos <b>ativos</b> a serem utilizados nos processos de <b>liquidação</b> e administração de riscos.   |
| <a href="#">39-40.</a> | <b>conta Reservas Bancárias</b>      | conta mantida no BCB, por instituição bancária, utilizada pelo seu respectivo titular para efetuar ou receber os <b>pagamentos</b> referentes: (i) a sua <b>autorização de acesso</b> para <b>liquidação</b> na <b>câmara</b> , enquanto <b>membro de compensação</b> ; (ii) a <b>autorização de acesso</b> para <b>liquidação</b> na <b>câmara</b> de terceiros não detentores de <b>contas Reserva Bancária</b> e <b>contas de</b>  |

| #                      | TERMO  | DEFINIÇÃO   |
|------------------------|--|---|
|                        |  | <b>Liquidação</b> ; e (iii) às suas atividades de custódia, enquanto <b>agente de custódia</b> e <b>participante Selic</b> .  |
| <a href="#">40-41.</a> | <b>conta Selic</b>                               | <b>conta de depósito</b> mantida pelo <b>participante</b> no BCB (Selic) para recepção, guarda e transferência de títulos públicos federais, inclusive as relacionadas a movimentações do processo de <b>liquidação</b> , ao <b>depósito de garantias</b> e à retirada de <b>garantias</b> e aos serviços prestados pela <b>câmara</b> .              |
| <a href="#">41-42.</a> | <b>contraparte central</b>                       | posição assumida pela B3, mediante novação, segundo a qual se torna compradora de todo vendedor e vendedora de todo comprador, tomadora de todo <b>doador</b> e doadora de todo <b>tomador</b> e garantidora das <b>operações</b> aceitas, exclusivamente perante os <b>participantes</b> , na <b>liquidação</b> das respectivas obrigações.          |
| <a href="#">42-43.</a> | <b>contratação de câmbio</b>                     | formalização de uma <b>operação</b> de câmbio, após sua <b>aceitação</b> pela <b>câmara</b> .   |
| <a href="#">44.</a>    | <a href="#">controlador(a) de dados pessoais</a> | <a href="#">a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD.</a>  |
| <a href="#">43-45.</a> | <b>controle analítico de saldos</b>              | registro e manutenção do saldo de <b>ativos</b> , efetuados de forma analítica, com a guarda da informação da data e do custo de aquisição do <b>ativo</b> .  |
| <a href="#">44-46.</a> | <b>controle sintético de saldos</b>              | registro e manutenção do saldo de <b>ativos</b> , que consolidam a quantidade do <b>ativo</b> , independentemente da data e do custo de aquisição do <b>ativo</b> .   |
| <a href="#">45-47.</a> | <b>controle de posições</b>                      | procedimento por meio do qual a <b>câmara</b> realiza a identificação, o registro e a atualização dos direitos e obrigações dos <b>participantes</b> .  |
| <a href="#">46-48.</a> | <b>custodiante global</b>                        | instituição habilitada, no exterior, a administrar contas de custódia, própria ou de seus <b>comitentes</b> .   |
| <a href="#">47-49.</a> | <b>custos</b>                                    | emolumentos e taxas definidos pela B3 e a ela devidos em decorrência de suas atividades.  |
| <a href="#">50.</a>    | <a href="#">dado pessoal</a>                     | <a href="#">a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo o dado pessoal sensível, nos termos da LGPD.</a>   |
| <a href="#">48-51.</a> | <b>depositário de ouro</b>                       | entidade cadastrada pela B3, responsável pelo recebimento, guarda e conservação dos lingotes de ouro custodiados na B3.   |
| <a href="#">49-52.</a> | <b>depositário do agronegócio</b>                | entidade cadastrada pela B3 para prestar guarda e manutenção de <b>mercadorias</b> , bem como para atuação no processo de entrega física prevista nos contratos futuros do agronegócio.   |
| <a href="#">50-53.</a> | <b>depósito de ativos</b>                        | procedimento por meio do qual se formaliza a admissão e a entrada de <b>ativos</b> no serviço de depósito centralizado da <b>central depositária</b> , realizando-se seu registro na correspondente <b>conta de depósito</b> .  |
| <a href="#">51-54.</a> | <b>depósito de garantias</b>                     | procedimento de entrega de <b>garantias</b> , por <b>participante</b> , à <b>câmara</b> .   |
| <a href="#">52-55.</a> | <b>derivativo</b>                                | instrumento financeiro que possui como referência ou tem como objeto subjacente ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities ou qualquer outra variável.  |
| <a href="#">53-56.</a> | <b>devedor operacional</b>                       | <b>participante</b> que, por motivos de ordem operacional e quaisquer outros não vinculados à sua solvência, deixar de cumprir as suas obrigações, de forma integral ou parcial, no tempo, lugar e forma estabelecidos pela <b>câmara</b> , em razão de circunstâncias que, a critério da <b>câmara</b> , não afetam a possibilidade de adimplemento. |
| <a href="#">54-57.</a> | <b>doador</b>                                    | <b>participante</b> que, em <b>operação</b> de <b>empréstimo</b> ou de <b>troca</b> , tem na data pactuada o dever de entregar e, até o vencimento da <b>operação</b> , o direito de receber determinados <b>ativos</b> .   |
| <a href="#">55-58.</a> | <b>emissor</b>                                   | pessoa jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo, responsável pelas obrigações inerentes aos <b>ativos</b> por ele emitidos, bem como por seus lastros e garantias subjacentes.  |

| #                      | TERMO                                | DEFINIÇÃO   |
|------------------------|--------------------------------------|---|
| <a href="#">56-59.</a> | <b>empréstimo</b>                    | <b>operação</b> de mútuo de <b>ativos</b> , por determinado prazo e com o <b>pagamento</b> de taxa pelo <b>tomador</b> ao <b>doador</b> .   |
| <a href="#">57-60.</a> | <b>encargos</b>                      | <b>multas</b> , reembolsos e quaisquer outros valores devidos à B3, que não sejam <b>custos</b> .   |
| <a href="#">58-61.</a> | <b>entrega</b>                       | transferência de <b>ativos</b> , <b>mercadorias</b> e <b>moeda estrangeira</b> com a finalidade de liquidar obrigações decorrentes de <b>operações</b> .  |
| <a href="#">59-62.</a> | <b>escriturador</b>                  | peessoa jurídica devidamente autorizada pela CVM para prestar serviço de escrituração de <b>ativos</b> , nos termos da regulamentação em vigor.   |
| <a href="#">60-63.</a> | <b>evento corporativo</b>            | obrigações do <b>emissor</b> relativas aos <b>ativos</b> por ele emitidos e depositados na <b>central depositária da B3</b> .   |
| <a href="#">64-64.</a> | <b>evento corporativo voluntário</b> | <b>evento corporativo</b> que necessita da manifestação formal do <b>comitente</b> , por meio do <b>agente de custódia</b> , para a geração de efeitos perante a <b>central depositária da B3</b> .   |
| <a href="#">62-65.</a> | <b>falha de entrega</b>              | não transferência da totalidade de <b>ativos</b> , <b>mercadorias</b> ou <b>moeda estrangeira</b> que constituam obrigação de <b>entrega</b> .  |
| <a href="#">63-66.</a> | <b>fundidor de ouro</b>              | instituição financeira cadastrada pela B3, responsável pela produção, recebimento, guarda e conservação dos lingotes de ouro custodiados na <b>central depositária da B3</b> .  |
| <a href="#">64-67.</a> | <b>fundo de liquidação</b>           | conjunto de recursos financeiros e <b>ativos</b> depositados na <b>câmara</b> por <b>participantes</b> e a B3 com o objetivo de cobertura de perdas associadas ao potencial inadimplemento de um ou mais <b>membros de compensação</b> perante a <b>câmara</b> .  |
| <a href="#">65-68.</a> | <b>garantias</b>                     | <b>ativos</b> , recursos financeiros, direitos, contratos e outros instrumentos depositados para assegurar a certeza do cumprimento das obrigações dos <b>participantes</b> perante a <b>câmara</b> ou a <b>infraestrutura de mercado</b> . Quando mencionado nos normativos da <b>câmara</b> , o termo <b>garantias</b> refere-se exclusivamente àquelas depositadas perante a <b>câmara</b> . |
| <a href="#">66-69.</a> | <b>habilitação</b>                   | procedimento pelo qual o <b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> , após cumprir todos os requisitos indicados nas regras de acesso estabelecidas em regulamento e manual específicos da B3, está apto a atuar em determinado ambiente, mercado ou sistema administrado pela B3.  |
| <a href="#">67-70.</a> | <b>inadimplência</b>                 | descumprimento de obrigações no tempo, no lugar e na forma devidos, podendo ou não ser sanado.  |
| <a href="#">68-71.</a> | <b>inadimplente</b>                  | <b>participante</b> , inclusive <b>comitente</b> , que não cumpriu suas obrigações, no tempo, no lugar e na forma estabelecidos pela B3 e que seja assim declarado por ela.   |
| <a href="#">69-72.</a> | <b>infraestrutura de mercado</b>     | <b>sistema de negociação</b> , sistema de compensação e liquidação ou <b>central depositária</b> detentor(a) de <b>autorização de acesso</b> para uso da <b>câmara</b> ou da <b>central depositária da B3</b> .   |
| <a href="#">70-73.</a> | <b>investidor</b>                    | ver <b>comitente</b> .  |
| <a href="#">71-74.</a> | <b>janela de liquidação</b>          | período de tempo no qual ocorre a <b>liquidação</b> , com a efetivação, pelos <b>participantes</b> e pela <b>câmara</b> , das <b>entregas</b> e dos <b>pagamentos</b> devidos.  |
| <a href="#">72-75.</a> | <b>limite de custódia</b>            | limite atribuído pela B3 ao <b>agente de custódia</b> para o valor total dos <b>ativos</b> mantidos em <b>contas de depósito</b> , sob sua responsabilidade.  |
| <a href="#">73-76.</a> | <b>limite de risco intradiário</b>   | limite de exposição ao risco estabelecido pela <b>câmara</b> para cada <b>participante de negociação pleno</b> e <b>participante de liquidação</b> ou para um ou mais conjunto de <b>contas</b> sob sua responsabilidade.   |
| <a href="#">74-77.</a> | <b>limite operacional</b>            | qualquer limite atribuído pela <b>câmara</b> aos seus <b>participantes</b> e por estes a seus clientes para restringir o risco associado à <b>liquidação</b> de <b>operações</b> sob suas responsabilidades, bem como à utilização de <b>garantias</b> .  |
| <a href="#">75-78.</a> | <b>liquidação</b>                    | extinção de obrigações, seja da <b>câmara</b> ou dos <b>participantes</b> .   |

| #                      | TERMO   | DEFINIÇÃO   |
|------------------------|---|---|
| <a href="#">76-79.</a> | <b>liquidação bruta</b>                           | <b>liquidação</b> pelo <b>valor bruto</b> das <b>operações</b> das contrapartes, uma a uma.   |
| <a href="#">77-80.</a> | <b>liquidação pelo saldo líquido bilateral</b>    | extinção das obrigações da <b>câmara</b> ou dos <b>participantes</b> , pelos <b>saldos líquidos bilaterais</b> das contrapartes.  |
| <a href="#">78-81.</a> | <b>liquidação pelo saldo líquido multilateral</b> | <b>liquidação</b> pelos <b>saldos líquidos multilaterais</b> das contrapartes.  |
| <a href="#">79-82.</a> | <b>liquidante</b>                                 | <b>participante</b> que utiliza sua <b>conta Reservas Bancárias</b> ou <b>conta de Liquidação</b> para efetuar ou receber os pagamentos referentes ao processo de <b>liquidação</b> .   |
| <a href="#">80-83.</a> | <b>margem</b>                                     | valor a ser depositado em <b>garantias</b> exigidas pela <b>câmara</b> para suportar risco gerado por <b>operações</b> .  |
| <a href="#">84-84.</a> | <b>membro de compensação</b>                      | <b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para <b>liquidação</b> perante a <b>câmara</b> , de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.  |
| <a href="#">82-85.</a> | <b>mensagem</b>                                   | conjunto de informações padronizadas, transmitidas por meio eletrônico.   |
| <a href="#">83-86.</a> | <b>mensagem LDL</b>                               | grupo de mensagens do <b>catálogo de mensagens do SPB</b> utilizadas para a <b>liquidação pelo saldo líquido multilateral</b> de câmaras, movimentação de <b>garantias</b> e <b>pagamentos</b> de <b>custos</b> , <b>encargos</b> e <b>eventos corporativos</b> . |
| <a href="#">84-87.</a> | <b>mercado da B3</b>                              | mercado administrado pela B3 ou a ela vinculado para fins de (i) <b>registro</b> e negociação de <b>ativos</b> e (ii) <b>registro</b> e <b>compensação</b> das <b>operações</b> nele realizadas e <b>liquidação</b> das obrigações delas decorrentes.             |
| <a href="#">85-88.</a> | <b>mercado de balcão não organizado</b>           | mercado onde se realizam <b>operações</b> entre duas contrapartes sem o envolvimento de uma entidade administradora de mercado.   |
| <a href="#">86-89.</a> | <b>mercado de balcão organizado</b>               | mercado onde se realizam <b>operações</b> entre duas contrapartes com aplicação de regras e sob supervisão de uma entidade administradora de mercado.   |
| <a href="#">87-90.</a> | <b>mercado de bolsa</b>                           | mercado que funciona regularmente como sistema centralizado e multilateral de negociação e que possibilita o encontro e a interação de ofertas de compra e venda de <b>ativos</b> , <b>derivativos</b> , <b>mercadorias</b> e <b>moeda estrangeira</b> .          |
| <a href="#">88-91.</a> | <b>mercado de câmbio</b>                          | mercado onde são realizadas as <b>operações</b> envolvendo <b>moeda estrangeira</b> .   |
| <a href="#">89-92.</a> | <b>mercado de derivativos</b>                     | mercado onde são realizadas as <b>operações</b> envolvendo os <b>derivativos</b> quer sejam padronizados ou não.  |
| <a href="#">90-93.</a> | <b>mercado de renda fixa privada</b>              | mercado onde são realizadas as <b>operações</b> envolvendo <b>ativos</b> cujas obrigações são de origem privada.  |
| <a href="#">91-94.</a> | <b>mercado de renda fixa pública</b>              | mercado onde são realizadas <b>operações</b> envolvendo os títulos representativos da dívida pública.   |
| <a href="#">92-95.</a> | <b>mercado de renda variável</b>                  | mercado onde são realizadas as <b>operações</b> envolvendo <b>ativos</b> e <b>derivativos</b> cuja rentabilidade varia em função do seu preço.  |
| <a href="#">93-96.</a> | <b>mercadoria</b>                                 | produto não financeiro, de origem agrícola, mineral e ambiental, objeto de negociação na B3.  |

| #                        | TERMO   | DEFINIÇÃO  |
|--------------------------|---|--|
| <a href="#">94.97.</a>   | <b>moeda estrangeira</b>                      | moeda estrangeira que é objeto de <b>operações de câmbio</b> .   |
| <a href="#">95.98.</a>   | <b>movimentação de ativos</b>                 | <b>depósito de ativos, retirada de ativos, transferência de ativos e entrega de ativos</b> junto à <b>central depositária</b> .  |
| <a href="#">96.99.</a>   | <b>multa</b>                                  | valor devido por <b>participante</b> à B3 a título de penalidade pelo descumprimento de qualquer obrigação ou regra estabelecida pela B3.  |
| <a href="#">97.100.</a>  | <b>operação</b>                               | todo e qualquer negócio envolvendo <b>ativos, derivativos, moeda estrangeira e mercadorias</b> realizado ou registrado na B3 ou em <b>infraestrutura de mercado</b> , que implique em assunção de obrigações.  |
| <a href="#">98.101.</a>  | <b>operação compromissada</b>                 | <b>operação</b> de compra ou de venda de um <b>ativo</b> , cumulada com compromisso de revenda ou de recompra do mesmo <b>ativo</b> .  |
| <a href="#">99.102.</a>  | <b>operação compromissada dirigida</b>        | <b>operação compromissada</b> , que integra o serviço de <b>empréstimo</b> da B3, na qual é negociada quantidade definida de determinado <b>ativo</b> .  |
| <a href="#">100.103.</a> | <b>operação de câmbio</b>                     | <b>operação</b> de compra e venda de <b>moedas estrangeiras</b> .  |
| <a href="#">101.104.</a> | <b>operação definitiva</b>                    | operação de compra e venda de um <b>ativo</b> , inclusive as compreendidas em uma <b>operação compromissada</b> .  |
| <a href="#">102.105.</a> | <b>ordem de entrega por liquidação física</b> | documento encaminhado pela <b>câmara</b> ao <b>participante de negociação pleno</b> responsável pelo <b>comitente</b> comprador e ao <b>depositário do agronegócio</b> onde a <b>mercadoria</b> encontra-se armazenada, que atesta a transferência da titularidade da <b>mercadoria</b> ao <b>comitente</b> comprador, momento em que este pode retirar a <b>mercadoria</b> no <b>depositário do agronegócio</b> indicado pelo <b>comitente</b> vendedor.  |
| <a href="#">103.106.</a> | <b>pagamento</b>                              | transferência de recursos financeiros com a finalidade de cumprir obrigações relativas às <b>operações</b> .   |
| <a href="#">104.107.</a> | <b>participante</b>                           | pessoa física, pessoa jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo com <b>autorização de acesso</b> ou com <b>cadastro</b> , inclusive <b>comitente</b> , que segue regras de acesso ou de <b>cadastro</b> estabelecidas em regulamento específico da B3.  |
| <a href="#">105.108.</a> | <b>participante autorizado</b>                | pessoa jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo com <b>autorização de acesso</b> outorgada pelo Conselho de Administração da B3, nos termos de seu estatuto social e da regulamentação em vigor, que segue regras de acesso estabelecidas pela B3 em regulamento específico, sendo considerados como <b>participantes autorizados</b> : (i) <b>participante de negociação pleno</b> ; (ii) <b>participante de negociação</b> ; (iii) <b>membro de compensação</b> ; (iv) <b>participante de liquidação</b> ; (v) <b>agente de custódia</b> ; (vi) <b>participante de registro</b> ; e (vii) <b>infraestrutura de mercado</b> .   |
| <a href="#">106.109.</a> | <b>participante cadastrado</b>                | pessoa física, jurídica, fundo ou entidade de investimento coletivo, que segue procedimentos, fluxos e regras de <b>cadastro</b> , sendo considerados como <b>participantes cadastrados</b> : (i) <b>emissor</b> ; (ii) <b>escriturador</b> ; (iii) <b>liquidante</b> ; (iv) <b>depositário do agronegócio</b> ; (v) <b>depositário de ouro</b> ; (vi) <b>fundidor de ouro</b> ; (vii) <b>participante Selic</b> ; (viii) <b>administrador de clubes de investimento</b> ; (ix) <b>banco correspondente</b> (x) <b>banco emissor de garantias</b> ; (xi) <b>supervisora de qualidade de produtos agrícolas</b> ; (xii) <b>comitente</b> ; e (xiii) outros estabelecidos no manual de acesso da B3. |
| <a href="#">107.110.</a> | <b>participante de liquidação</b>             | <b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para atuar no processo de <b>compensação e liquidação</b> , com acesso direto ao <b>ambiente de contratação empréstimo</b> e sem acesso direto ao <b>ambiente de negociação</b> administrado pela B3, devendo receber, via <b>repasse</b> , as <b>operações</b> realizadas no referido <b>ambiente de negociação</b> , e assumindo a responsabilidade pelas <b>posições e liquidação de operações</b> próprias ou de seus clientes.   |
| <a href="#">108.111.</a> | <b>participante de negociação</b>             | <b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para a intermediação de <b>operações de comitentes</b> e para a realização de <b>operações</b> próprias, acessando os <b>ambientes de negociação e de contratação de empréstimo</b> administrados pela B3 por meio de um <b>participante de negociação pleno</b> e liquidando suas obrigações por meio e sob a responsabilidade de um <b>participante de negociação pleno</b> e um <b>membro de compensação</b> .   |



| #                        | TERMO                                   | DEFINIÇÃO   |
|--------------------------|---|---|
| <a href="#">409.112.</a> | <b>participante de negociação pleno</b> | <b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para negociação, de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.  |
| <a href="#">410.113.</a> | <b>participante de registro</b>         | <b>participante</b> detentor de <b>autorização de acesso</b> para <b>registro</b> de <b>ativos</b> e <b>operações</b> em <b>ambiente de registro</b> , de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.   |
| <a href="#">414.114.</a> | <b>participante Selic</b>               | <b>participante cadastrado</b> que realiza a custódia de títulos públicos federais, de acordo com o disposto no regulamento específico do BCB-SELIC.  |
| <a href="#">412.115.</a> | <b>participante-destino</b>             | <b>participante de negociação pleno</b> ou <b>participante de liquidação</b> que recebe uma <b>operação</b> via <b>repasse</b> realizado pelo <b>participante-origem</b> .  |
| <a href="#">413.116.</a> | <b>participante-origem</b>              | (i) <b>participante de negociação pleno</b> que realiza a <b>operação</b> nos <b>ambientes de negociação</b> ou de <b>contratação de empréstimo</b> ou registra a <b>operação</b> em <b>sistema de registro</b> administrados pela B3, por conta e ordem de <b>comitente</b> , de outro <b>participante de negociação pleno</b> ou de um <b>participante de liquidação</b> ; ou (ii) <b>participante de negociação pleno</b> ou <b>participante de liquidação</b> que tenha recebido uma <b>operação</b> via <b>repasse</b> . |
| <a href="#">414.117.</a> | <b>patrimônio especial</b>              | patrimônio destacado pela B3, nos termos da legislação em vigor, para garantir exclusivamente o cumprimento de obrigações decorrentes de <b>operações</b> aceitas pela <b>câmara</b> .  |
| <a href="#">415.118.</a> | <b>portfólio</b>                        | conjunto de <b>posições</b> de um <b>comitente</b> .  |
| <a href="#">416.119.</a> | <b>posição</b>                          | quantidade líquida de determinado <b>ativo</b> negociado no mercado à vista e a liquidar, determinado instrumento de contrato <b>derivativo</b> ou de <b>empréstimo</b> , ou determinada moeda estrangeira, registrada em uma <b>conta</b> .  |
| <a href="#">417.120.</a> | <b>posição líquida financiada</b>       | direito de recebimento de recursos financeiros pelo <b>participante</b> , apurado como resultado da <b>compensação</b> de toda <b>operação</b> de compra e venda atinente a <b>operações compromissadas</b> com lastro genérico, cuja data de <b>liquidação</b> seja a mesma da <b>operação</b> de recompra e revenda.  |
| <a href="#">418.121.</a> | <b>posição líquida financiadora</b>     | obrigação de <b>pagamento</b> do <b>participante</b> , apurado como resultado da <b>compensação</b> de toda <b>operação</b> de compra e venda atinente a <b>operações compromissadas</b> com lastro genérico, cuja data de <b>liquidação</b> seja a mesma da <b>operação</b> de recompra e revenda.   |
| <a href="#">419.122.</a> | <b>preço de referência</b>              | valor estabelecido pela <b>câmara</b> para determinado <b>ativo</b> , considerado na administração de risco e na eventual <b>liquidação</b> financeira do dever de <b>entrega</b> do <b>ativo</b> pela <b>câmara</b> .  |
| <a href="#">420.123.</a> | <b>processo de admissão</b>             | procedimento pelo qual se requer à B3 a outorga de <b>autorização de acesso</b> de acordo com as regras e procedimentos de acesso específicos da B3.  |
| <a href="#">421.124.</a> | <b>programação de entrega</b>           | documento enviado à <b>câmara</b> que contém a programação definida pelo <b>comitente</b> comprador ou vendedor para <b>entrega</b> e/ou recebimento de <b>mercadoria</b> em determinados contratos <b>derivativos</b> .  |
| <a href="#">422.125.</a> | <b>registro</b>                         | ato de formalização e inscrição de uma <b>operação</b> ou <b>ativo</b> em <b>ambiente de negociação</b> , <b>ambiente de registro</b> e na <b>câmara</b> , bem como de guarda e depósito do ativo em <b>central depositária</b> , no <b>emissor</b> e no <b>escriturador</b> por este contratado.   |
| <a href="#">423.126.</a> | <b>repasse</b>                          | procedimento por meio do qual o <b>participante-origem</b> de uma <b>operação</b> e seu respectivo <b>membro de compensação</b> transferem a responsabilidade de sua <b>liquidação</b> , direitos e obrigações, administração de risco e <b>posições</b> derivados da <b>operação</b> para o <b>participante-destino</b> , mediante a confirmação de repasse.   |
| <a href="#">424.127.</a> | <b>repasse parcial</b>                  | <b>repasse</b> de quantidade inferior à quantidade total da <b>operação</b> .   |
| <a href="#">425.128.</a> | <b>retirada de ativos</b>               | procedimento por meio do qual se realiza a retirada do <b>ativo</b> do serviço de depósito centralizado da <b>central depositária</b> e com o respectivo registro na <b>conta de depósito</b> do <b>comitente</b> .   |
| <a href="#">426.129.</a> | <b>retirada geral de ativos</b>         | procedimento por meio do qual se realiza a retirada de todos os <b>ativos</b> emitidos por determinado <b>emissor</b> do serviço de depósito centralizado da <b>central depositária da B3</b> , com o respectivo <b>registro</b> nas <b>contas de depósito</b> dos <b>comitentes</b> .  |

| #                        | TERMO   | DEFINIÇÃO  |
|--------------------------|---|--|
| <a href="#">427.130.</a> | <b>saldo líquido bilateral</b>                        | valor resultante da <b>compensação</b> bilateral das obrigações das contrapartes, devido por um <b>participante</b> à contraparte e vice-versa, em cada data de <b>liquidação</b> , em <b>ativos, derivativos, moeda estrangeira</b> e moeda nacional.   |
| <a href="#">428.131.</a> | <b>saldo líquido multilateral</b>                     | valor resultante da <b>compensação</b> multilateral das obrigações das contrapartes, obtido por meio da soma dos respectivos <b>saldos líquidos bilaterais</b> , e devido pelo <b>participante</b> à <b>câmara</b> ou por esta ao <b>participante</b> em cada data de <b>liquidação</b> , em <b>ativos, derivativos, moeda estrangeira</b> e moeda nacional.   |
| <a href="#">429.132.</a> | <b>salvaguardas</b>                                   | princípios, regras, critérios e mecanismos adotados para assegurar, direta ou indiretamente, o processo de <b>liquidação</b> e a integridade dos mercados, ambientes e sistemas administrados pela B3.   |
| <a href="#">430.133.</a> | <b>segmento de mercado</b>                            | conjunto de atividades relacionadas às <b>operações</b> com <b>ativos</b> de características semelhantes.  |
| <a href="#">434.134.</a> | <b>sistema de negociação</b>                          | ver <b>ambiente de negociação</b> .  |
| <a href="#">432.135.</a> | <b>sistema de contratação de empréstimo</b>           | ver <b>ambiente de contratação de empréstimo</b> .   |
| <a href="#">433.136.</a> | <b>sistema de registro</b>                            | ver <b>ambiente de registro</b> .  |
| <a href="#">434.137.</a> | <b>sistema de risco intradiário</b>                   | sistema da B3 que avalia o risco das <b>operações</b> no período compreendido entre o início e término da sessão de negociação.  |
| <a href="#">435.138.</a> | <b>sistema de risco pré-negociação</b>                | sistema da B3 que avalia o risco das <b>operações</b> antes de seu <b>registro</b> em <b>ambientes de negociação</b> administrados pela B3.  |
| <a href="#">436.139.</a> | <b>situação especial</b>                              | a ocorrência, cumulativamente ou não, dos eventos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) existência de <b>posições</b> na <b>câmara</b> ou saldos de <b>ativos</b> na <b>central depositária da B3</b> sob a responsabilidade de <b>participante</b> requerente de cancelamento de <b>autorização de acesso</b> para atuar como <b>participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação</b> ou <b>agente de custódia</b>, esgotados os prazos para que tais <b>posições</b> ou saldos de <b>ativos</b> fossem encerrados ou transferidos para outros <b>participantes</b>;</li> <li>(ii) determinação, pela B3, de cancelamento da <b>autorização de acesso</b> de instituição que atua como <b>participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação</b> ou <b>agente de custódia</b>;</li> <li>(iii) revogação da autorização de funcionamento de instituição que atua como <b>participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação</b> ou <b>agente de custódia</b>, pela CVM;</li> <li>(iv) cancelamento de ofício de autorização de funcionamento de instituição que atua como <b>participante de negociação pleno, participante de negociação, participante de liquidação</b> ou <b>agente de custódia</b>, determinado pelo BCB;</li> <li>(v) submissão do <b>participante de negociação pleno, do participante de negociação, do participante de liquidação</b> ou <b>agente de custódia</b> aos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, administração especial temporária, falência ou liquidação extrajudicial;</li> <li>(vi) declaração de <b>inadimplência</b> do <b>participante de negociação pleno, do participante de negociação</b> ou do <b>participante de liquidação</b> perante a <b>câmara</b>.</li> </ul> |
| <a href="#">437.140.</a> | <b>supervisora de qualidade de produtos agrícolas</b> | entidade que presta serviços de caráter auxiliar em relação às atividades da <b>câmara</b> , quais sejam a análise das <b>mercadorias</b> e a sua certificação de conformidade às características especificadas nos <b>derivativos</b> .   |
| <a href="#">438.141.</a> | <b>termo de qualidade e recebimento</b>               | declaração do <b>comitente</b> comprador à <b>câmara</b> , de que a <b>mercadoria</b> por ele recebida encontra-se em perfeito estado de conservação e em conformidade às especificações contratuais (TQR).  |

| #                        | TERMO                               | DEFINIÇÃO   |
|--------------------------|-------------------------------------|---|
| <a href="#">139.142.</a> | <b>tomador</b>                      | <b>participante</b> de <b>operação</b> de <b>empréstimo</b> ou de <b>troca</b> que é titular, na data pactuada, do direito de receber e, na data de vencimento da <b>operação</b> , do dever de entregar determinado <b>ativo</b> .   |
| <a href="#">140.143.</a> | <b>transferência de ativos</b>      | procedimento por meio do qual se realiza a <b>movimentação de ativos</b> entre <b>carteiras</b> ou <b>contas de depósito</b> no serviço de depósito centralizado da <b>central depositária</b> e com o respectivo <b>registro</b> na(s) <b>conta(s) de depósito</b> do(s) <b>comitente(s)</b> envolvido(s). |
| <a href="#">144.</a>     | <b>tratamento de dados pessoais</b> | <a href="#">toda operação que envolva dados pessoais, nos termos da LGPD.</a>   |
| <a href="#">141.145.</a> | <b>troca</b>                        | operação de mútuo de <b>ativos</b> distintos pelo mesmo prazo, cujos <b>registros</b> são efetuados simultaneamente e de forma vinculada.   |
| <a href="#">142.146.</a> | <b>valor bruto</b>                  | valor resultante do somatório das obrigações não compensadas de um <b>participante</b> com sua contraparte, em <b>ativos, derivativos, moeda estrangeira</b> e moeda nacional.  |
| <a href="#">143.147.</a> | <b>vínculo</b>                      | forma de relacionamento entre <b>contas</b> , com a indicação de funcionalidades e características específicas.   |

## 2. Siglas:

|                      |   |
|----------------------|---|
| <a href="#">ANPD</a> | <a href="#">Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da LGPD.</a> |
| B3                   | B3 – Brasil, Bolsa, Balcão  |
| Banco B3             | Banco B3 S.A.   |
| BBM                  | Bolsa Brasileira de Mercadorias   |
| BCB                  | Banco Central do Brasil   |
| BSM                  | BSM Supervisão de Mercados  |
| CMN                  | Conselho Monetário Nacional   |
| COAF                 | Conselho de Controle de Atividades Financeiras                                |
| CVM                  | Comissão de Valores Mobiliários   |
| <a href="#">LGPD</a> | <a href="#">Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018</a>           |
| RSFN                 | Rede do Sistema Financeiro Nacional   |
| SELIC                | Sistema Especial de Liquidação e Custódia, administrado pelo BCB              |
| SFN                  | Sistema Financeiro Nacional   |
| SPB                  | Sistema de Pagamentos Brasileiro  |
| STR                  | Sistema de Transferência de Reservas, administrado pelo BCB                   |

